



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 608/2025**

Dispõe sobre a Receita e Fixa Despesa do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outra providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a Receita e fixa despesa do Município de Itatuba para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITATUBA, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ **74.453.800,00** (**Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais**) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| <b>RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>73.402.000,00</b> |
|-----------------------------------|----------------------|
| Impostos Taxas e Con. De melhoria | 2.321.000,00         |
| Receita Patrimonial               | 265.000,00           |
| Transferência Corrente            | 70.474.000,00        |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Outras Receitas Correntes        | 342.000,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>8.926.000,00</b>   |
| Transferências de Capital        | 8.926.000,00          |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>       | <b>(7.875.000,00)</b> |
| Deduções para formação do FUNDEB | (8.926.000,00)        |
| <b>TOTAL DA RECEITA.....</b>     | <b>74.453.000,00</b>  |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESA CORRENTES</b>       | <b>60.249.000,00</b> |
| Pessoal e encargos sociais     | 32.530.000,00        |
| Juros e Encargos da Dívida     | 10.000,00            |
| Outras despesas correntes      | 27.709.000,00        |
| <b>DESPESA DE CAPITAL</b>      | <b>13.467.000,00</b> |
| Investimento                   | 12.869.000,00        |
| Inversões Financeiras          | 70.000,00            |
| Amortizações da Dívida         | 528.000,00           |
| <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b> | <b>737.000,00</b>    |
| Reserva de Contingência        | 737.000,00           |
| <b>TOTAL DA DESPESA.....</b>   | <b>74.453.000,00</b> |

| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b> |                    |            |
|-------------------------|--------------------|------------|
| 01                      | Legislativa        | 2.475.000  |
| 04                      | Administração      | 5.222.000  |
| 06                      | Segurança Pública  | 40.000     |
| 08                      | Assistência Social | 2.394.000  |
| 10                      | Saúde              | 16.685.000 |
| 11                      | Trabalho           | 40.000     |
| 12                      | Educação           | 25.729.000 |
| 13                      | Cultura            | 865.000    |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

|                   |                     |                      |
|-------------------|---------------------|----------------------|
| 15                | Urbanismo           | 9.287.000            |
| 16                | Habitação           | 1.000.000            |
| 18                | Gestão Ambiental    | 983.000              |
| 20                | Agricultura         | 559.000              |
| 23                | Comercio e Serviços | 2.491.000            |
| 25                | Energia             | 319.000              |
| 26                | Transporte          | 1.809.000            |
| 27                | Desporto e Lazer    | 2.150.000            |
| 28                | Encargos especiais  | 1.668.000            |
| 99                | Outros              | 737.000              |
| <b>TOTAL.....</b> |                     | <b>74.453.000,00</b> |

| <b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| 08 – Assistência Social               | 2.394.000         |
| 10 – Saúde                            | 16.685.000        |
| <b>TOTAL.....</b>                     | <b>19.079.000</b> |

**Programação por Poder e Órgão**

| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                  | <b>2.475.000,00</b>  |
|---|----------------------|
| Câmara Municipal                          | 2.475.000,00         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                    |                      |
| Gabinete do Prefeito                      | 1.329.000,00         |
| Procuradoria Geral do Município           | 111.000,00           |
| Administração e Gestão de Pessoas         | 2.670.000,00         |
| Finanças                                  | 1.847.000,00         |
| Saúde                                     | 5.835.000,00         |
| Fundo Municipal de Saúde                  | 10.850.000,00        |
| Educação                                  | 25.729.000,00        |
| Ass. Social e Desenvolvimento Humano      | 523.000,00           |
| Fundo Municipal de Assistência Social     | 1.826.000,00         |
| Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente    | 45.000,00            |
| Infra Estrutura e Desenv. Econômico       | 11.427.000,00        |
| Cultura e Turismo                         | 3.356.000,00         |
| Juventude, Esporte e Lazer                | 2.361.000,00         |
| Agricultura, Pec., Pesca e Meio Ambiente  | 1.542.000,00         |
| Transporte Públicos, Seg. Transito e Mob. | 988.000,00           |
| Gestão e Planejamento                     | 602.000,00           |
| Assess. E Coord. De Controle Interno      | 200.000,00           |
| Transparência e Ouvidoria                 |                      |
| Reserva de Contingência                   | 737.000,00           |
| <b>TOTAL.....</b>                         | <b>74.453.000,00</b> |



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:**

**a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.**

**b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;**

**Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de:**

| PODER       | PERCENTUAL (%) |
|-------------|----------------|
| EXECUTIVO   | 50             |
| LEGISLATIVO | 50             |

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.**

**§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.**

**§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.**

**Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 10º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.**

**Art. 13º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo;**

**Parágrafo único - Havendo necessidade de incremento de repasse ao Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.**

**Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, amparadas por legislação municipal.**

**Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

**Art. 15º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.**

**Art. 16º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.**

**Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.**

**Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Itatuba, 10 de Dezembro de 2025.**

**JOSMAR LACERDA MARTINS  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-**